## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

<b>EMENDA</b>	$N^o$
---------------	-------

Modifica-se o art. 2º da Medida Provisória nº 789 de 2017, especificamente a alteração promovida no ANEXO da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que passará a contar com a seguinte redação:

"a) .....

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1% (um por cento)	Diamante, ouro, potássio, fosfato, e demais substâncias minerais quando destinadas a aplicação na agricultura assim como rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil, inclusive rochas ornamentais e de revestimento para o mercado interno e externo
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Cobre, chumbo, zinco e.as demais substancias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b".
3% (três por cento)	Manganês, nióbio e sal-gema.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória em questão modifica a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), passando a compensação a ser baseada, na venda do minério, sobre a receita bruta da venda, e não mais pela receita líquida.

Em razão desse fato é necessário que as alíquotas da CFEM estejam em patamar adequado as demais atividades da cadeia produtiva de base mineral, com ênfase aos minerais usados na construção civil, de inegável importância social, e aqueles necessários a atividade agrícola, vocação nacional e forte responsável pelas atividades econômicas do país.

Visando tornar o país competitivo e eliminar nossa dependência externa, incentivando sua pesquisa e produção nacional, apresento a presente emenda.

Sala das Comissões,

de

de 2017.

**Deputado THIAGO PEIXOTO**